



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
6ª REGIÃO FISCAL

PROCESSO Nº	SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, de 06 de fevereiro de 2007
INTERESSADO	CNPJ/CPF
DOMICÍLIO FISCAL	

Assunto: Classificação de Mercadorias

Ementa: Código TIPI - Mercadoria

3402.20.00 - Preparação para lavagem de louças, em forma líquida denominada comercialmente “Lava Louças Soft”, apresentada em embalagem de plástico de 500 ml.

Dispositivos Legais: RGI-1ª (texto da posição 34.02), RGI – 6ª (texto da subposição 3402.20) da Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado – NESH da posição 3402 (aprovadas pelo Decreto nº 435/92, consolidadas pela IN/SRF nº 157/2002 e atualizações da IN SRF nº 697, de 15/12/2006.)

RELATÓRIO

FUNDAMENTOS LEGAIS

Primeiramente, vejamos o conceito de venda a retalho expresso na Regra de Interpretação do Sistema Harmonizado - RGI 3b:

“As condições a seguir indicadas devem ser consideradas como “apresentadas em sortidos acondicionados para venda a retalho”:

(...)

c) *serem acondicionadas de maneira a poderem ser vendidas diretamente aos consumidores sem novo acondicionamento (em latas, caixas, panóplias, por exemplo).*” (grifamos)

Embora o produto a ser classificado não se trate de um sortido, o conceito de venda a retalho serve para todos os produtos, pois esta expressão “acondicionado (a) para venda a retalho” está em várias posições/subposições/itens ou mesmo códigos da TIPI - Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Então, o que determina a condição de “acondicionado para venda a retalho” no presente caso é o produto ser acondicionado de maneira tal que pode ser vendido ao consumidor sem a necessidade de novo acondicionamento, como por exemplo em latas, panóplias etc.

Antes mesmo de obtermos a classificação fiscal do produto consultado, já determinamos que o detergente líquido de 500 ml, marca Lava Louças Soft é um produto acondicionado para venda a retalho, por suas características, ou seja, é acondicionado em frasco de plástico e é vendido ao consumidor com essa embalagem, sem novo acondicionamento.

A Resolução Normativa nº 1, de 27 de novembro de 1978, da Câmara Técnica de Saneantes Domissanitários do Conselho Nacional de Saúde, define:

Ação de Limpeza ou Higienização: remoção de substâncias indesejáveis por processos físico-químicos.

Ação de Detergência: é o processo de remoção de sujidade usando um detergente ou tenso-ativo.

Ação de Dispersão: propriedade do detergente caracterizada pela desagregação de resíduos depositados na superfície de objetos e ambientes inanimados, em partículas minúsculas, favorecendo a sua suspensão e facilitando a sua remoção.

Ação de Solubilização: propriedade do detergente de atuar sobre as partículas de resíduos, tornando-as solúveis no meio.

Ação de Umectação: propriedade do detergente de diminuir a tensão superficial do meio, aumentando a capacidade de penetração, e facilitando a remoção dos resíduos.

Detergente: é um produto formulado para promover o fenômeno da Detergência, compreendendo um composto básico ativo (agente tenso-ativo) e componentes complementares (coadjuvantes, sinergistas, aditivos e produtos auxiliares).

Sabão: produto formado pela saponificação ou neutralização de óleos, gorduras, ceras, breus, ou seus ácidos com bases orgânicas ou inorgânicas.

Diz a Regra Geral n.º 1 para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI(SH)1), que “*para os efeitos legais a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas outras regras gerais*”.

As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto n.º 435, de 27 de janeiro de 1992, consolidadas pela IN/SRF n.º 157/2002 e atualizações da IN SRF n.º 697, de 15/12/2006, do **Capítulo 34** ensinam:

“Este Capítulo, que compreende os produtos obtidos essencialmente pelo tratamento industrial das gorduras ou das ceras, agrupa os produtos da indústria de sabão, algumas preparações lubrificantes, as ceras preparadas, alguns produtos para conservação e limpeza, as velas de iluminação, etc., e também certos produtos artificiais tais como os agentes de superfície, as preparações tensoativas e as ceras artificiais.

Este Capítulo não compreende os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, nem os produtos naturais que não tenham sido submetidos à mistura ou à preparação.” (grifamos e negritamos)

Classificam-se na posição 3402 os agentes orgânicos de superfície (exceto sabões), as preparações tensoativas, as preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares) e as preparações para limpeza, mesmo contendo sabão, exceto as da posição 3401.

As NESH da posição 3402 elucidam quanto às preparações para lavagem e às preparações para limpeza, e dizem (*in verbis*):

B. As preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares de lavagem) e as preparações para limpeza, à base de sabão ou de outros agentes orgânicos de superfície.

Incluem-se na presente categoria as preparações para lavagem, as preparações auxiliares de lavagem e algumas preparações para limpeza. Regra geral, estas diferentes preparações são constituídas por componentes essenciais e por um ou mais componentes complementares cuja presença permite, em especial, distingui-los das preparações tensoativas descritas na parte A acima.

Os componentes essenciais consistem, quer em agentes de superfície orgânicos sintéticos, quer em sabões, quer ainda numa mistura destes produtos.

Os componentes complementares são constituídos por:

1) adjuvantes (exemplos: polifosfatos de sódio, carbonatos de sódio, silicato de sódio ou borato de sódio, sais do ácido nitrilotriacético (NTA));

2) reforçadores (exemplos: alcanolamidas, amidas de ácidos graxos (gordos*), óxidos graxos (gordos*) de aminas);

3) cargas (exemplos: sulfato ou cloreto de sódio);

4) aditivos (exemplos: agentes de branqueamento químico ou óptico, agentes anti-redeposição, inibidores de corrosão, agentes antieletrostáticos, corantes, perfumes, bactericidas, enzimas).

As preparações deste tipo exercem a sua ação sobre as superfícies, limpando-as por dissolução ou dispersão das sujidades.

As **preparações para lavagem à base de agentes de superfície também se denominam "detergentes"**. Este tipo de preparação utiliza-se para lavagem de roupas, louça ou de utensílios de cozinha.

Apresentam-se sob forma líquida, em pó ou em pasta e utilizam-se tanto para fins domésticos como industriais. Os produtos de toucador ou de lavagem, que se apresentem em barras, em pães, em pedaços ou em figuras moldados, incluem-se todavia na posição 34.01."

As preparações auxiliares de lavagem usam-se para molhagem (pré-lavagem), para enxaguar e para branquear a roupa.

As **preparações de limpeza** utilizam-se para limpar pisos, vidros e outras superfícies. Podem conter pequeníssimas quantidades de substâncias odoríferas.

(...)"(grifamos e negritamos)

As preparações para lavagem, como bem descrevem as NESH, são preparações que contêm tanto componentes essenciais quanto complementares. Essas preparações, quando à base de agentes de superfície, são denominadas "detergentes".

O detergente objeto da consulta contém, além de sabão ou agente de superfície (componente essencial), os componentes complementares, ou seja, contém soda cáustica líquida, amida de coco (Coco Amido Propil Betaína), Sulfato de Sódio Anidro, bactericida (Formol Estabilizado), Corante, Essência, Corante e Água, conforme o rótulo do produto anexo ao processo.

Do exposto e tendo em vista sua especificação, conclui-se que o "Lava louças Soft" é uma preparação para lavagem de louças ou de utensílios de cozinha, à base de agentes de superfície, própria para remoção de sujidades e gorduras de superfícies, que se enquadra na posição 3402.

A Regra Geral de Interpretação nº 6 diz: A CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS NAS SUBPOSIÇÕES DE UMA MESMA POSIÇÃO É DETERMINADA, PARA EFEITOS LEGAIS, PELOS TEXTOS DESSAS SUBPOSIÇÕES E DAS NOTAS DE SUBPOSIÇÃO RESPECTIVAS, ASSIM COMO, MUTATIS MUTANDIS, PELAS REGRAS PRECEDENTES, ENTENDENDO-SE QUE APENAS SÃO COMPARÁVEIS SUBPOSIÇÕES DO MESMO NÍVEL. PARA OS FINS DA PRESENTE REGRA, AS NOTAS DE SEÇÃO E DE CAPÍTULO SÃO TAMBÉM APLICÁVEIS, SALVO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Dentro da posição 34.02 temos a subposição 3402.1 – Agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho; a subposição 3402.20 – Preparações Acondicionadas para venda a retalho e a subposição 3402.90 – Outras. Não escolhemos a subposição 3402.1 porque somente engloba os agentes orgânicos de superfície na forma “isolada”, não há outros componentes. Já a subposição 3402.90, somente se aplica no caso de não haver alguma subposição anterior que seja adequada ao produto que se pretende classificar. A subposição eleita é a **3402.20**, porque se trata de uma preparação que contém um agente orgânico de superfície, acondicionado para venda a retalho.

Não há desdobramentos em item e subitem. Portanto, classificamos o produto detergente líquido para lavar louças e utensílios de cozinha, marca Lava Louças Soft, no código 3402.20.00.

CONCLUSÃO

Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado/RGI/SH 1ª (texto da posição 34.02), 6ª (texto da subposição 3402.20) todas da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, consolidadas pela Instrução Normativa SRF nº 157/2002 e atualizadas pela IN SRF nº 697, de 15/12/2006, **CONCLUO** que a mercadoria consultada é classificada no código **3402.20.00**.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Dê-se ciência desta solução. À (*informação sigilosa*).
Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2007.

Hernandes Rodrigues Soares
Chefe da Divisão de Controle Aduaneiro

Deleg.Competência-PORT./SRRF06-338/02